



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13876/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA (PBprev) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – CUMPRIMENTO – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACORDÃO AC2 TC 01891/2018

RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida a Sra. Isabel Rodrigues Leite, ex-ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 141.097-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme a Portaria A nº 591, tendo como fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF, c/c o § 5º do mesmo artigo com a redação dada pela EC nº 41/03.

A Segunda Câmara desta Corte de Contas, na Sessão realizada no dia 16/02/2016, baixou a Resolução RC2 TC nº 00004/2016, fixando o prazo de 30 (trinta) dias ao titular da PBPREV para que tomasse sem efeito a Portaria A nº 1512 (fl. 26), bem como editasse nova portaria fundamentada no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF, c/c o § 5º do mesmo artigo, reformulando, ainda, os cálculos proventuais com base na fundamentação supramencionada, sob pena de aplicação de multa.

A PBprev, em resposta à Resolução, apresentou defesa, através do Documento TC nº 16981/16, juntando aos autos um novo ato aposentatório com a fundamentação anteriormente mencionada, assim como apresentou o cálculo dos proventos em conformidade com a Lei n.º 10.887/04.

A Auditoria, através do relatório técnico (fls. 72/73), em análise à documentação encartada pela PBprev, concluiu pelo cumprimento parcial da Resolução RC2 TC nº 00004/2016, sugerindo nova notificação ao Gestor Previdenciário para que tornasse sem efeito as Portarias A nº 1512 e Portaria A nº 648, devolvendo a validade da Portaria A nº 591.

Regularmente notificada, a Autarquia Previdenciária apresentou defesa por meio do Documento TC nº 61364/16 onde acostou a Portaria A nº 2755 tornando sem efeito a Portaria A nº 1512, assim como a planilha dos cálculos proventuais em conformidade com a regra do Art. 40, §1º, III, “a” e §5º da CF/88.

Em análise a defesa apresentada, a Auditoria entendeu que havia necessidade de nova notificação do Gestor Previdenciário para tornar sem efeito a Portaria A n.º 648.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13876/13

Após nova notificação, a PBprev veio aos autos apresentar defesa, através do Documento TC nº 16138/17, trazendo a Portaria A n.º 732 e a respectiva publicação de tal ato no Diário Oficial do Estado em 17 de março de 2017.

A equipe de instrução, em seu último pronunciamento, analisando o Documento TC nº 16138/17, verificou que a Autarquia Previdenciária adotou as medidas administrativas corretivas quanto às inconformidades anteriormente apresentadas. Concluindo assim pela concessão do competente registro ao ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 591 (fl. 29).

É o relatório

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator propõe aos Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que:

- I) **CONSIDEREM** cumprida a Resolução RC2 TC nº 00004/2016;
- II) **JULGUEM** legal e concedam o registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedido a Sra. Isabel Rodrigues Leite, ex-ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 141.097-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme a Portaria A nº 591, publicada no DOE de 06/06/2008, tendo como fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF, c/c o § 5º do mesmo artigo com a redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13876/13, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I) **CONSIDERAR** cumprida a Resolução RC2 TC nº 00004/2016;
- II) **JULGAR** legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedido a Sra. Isabel Rodrigues Leite, ex-ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 141.097-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme a Portaria A nº 591, publicada no DOE de 06/06/2008, tendo como fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF, c/c o § 5º do mesmo artigo com a redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 14 de agosto de 2018.

Assinado 16 de Agosto de 2018 às 08:43



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 15 de Agosto de 2018 às 15:43



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 17 de Agosto de 2018 às 08:35



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO